

Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº ____/2017 - GAB

São Miguel do Araguaia, 14 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.016/2017, de 14/09/2017, que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 19 / 09 / 17
Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI Nº. 1.016/2017, DE 14 de SETEMBRO de 2017.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
FMDC**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único - O FMPDC será gerido pelo Coordenador do PROCON do município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de São Miguel do Araguaia;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
8

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do PROCON municipal em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o PROCON municipal considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do PROCON de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao PROCON municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Coordenador do PROCON municipal é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DA MACRO-REGIÃO

Art. 5º - O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 6º - O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao PROCON municipal e ao FMDC, que serão administrados pelo Coordenador do Procon.

Art. 8º - No desempenho de suas funções, PROCON municipal poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

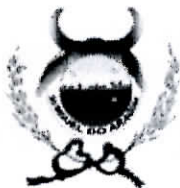
Parágrafo único - O PROCON municipal integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 8º - Consideram-se colaboradores do PROCON municipal as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelo órgão de proteção ao consumidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 10º - O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

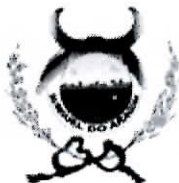


Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

São Miguel do Araguaia, 14 de setembro de 2017.

Projeto de Lei nº 1.016/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por objetivo de promover a integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do disposto nos artigos 105 e 106 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078, de 11.09.1990), por meio de PROCON MUNICIPAL e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDC.

Tal implantação justifica-se pelo fato da atuação dos PROCONs dizer respeito ao papel de elaboração, coordenação e execução da política local de defesa do consumidor, incluindo as atribuições de orientar e educar os consumidores, dentre outras.

Outro importante aspecto é que os PROCONs municipais proporcionam ganhos significativos em agilidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.

Por fim, a criação do Fundo para o órgão de defesa dos consumidores no âmbito municipal é necessário para uma melhor estruturação do órgão, portanto, fundamental para o contínuo exercício do direito à cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Deste modo, certo de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 14
dias do mês de setembro de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal